



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 864 de 12 de maio de 1997.

Dispõe sobre a prestação de Serviços Médico-hospitalares, odontológicos e oftalmológicos a serem realizados nas creches, asilos, APAE, Instituto Lar do Futuro e Guarda Mirim e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, manterá assistências médico-hospitalares, odontológicos, oftalmológicos a Creches, asilos, APAE, Instituto Lar do Futuro, Guarda Mirim, existentes no Município de Mantena – MG.

Art.2º. Os serviços referidos no caput do artigo 1º serão prestados por profissionais da área, existentes na secretaria Municipal de Saúde, com visita semanal às entidades e associações referidas.

Art.3º. Os casos de emergências deverão ser atendidos em qualquer dia e hora da semana, às expensas da Secretaria de Saúde por encaminhamento ou associação, às unidades hospitalares existentes no Município.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 12 dias do mês de maio de 1997, 54º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal**

**Darli Vieira
Secretário de Administração**

Livro nº 10
Publicada em 12/05/1997
Reg. às fls. nº 176 v